



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 025/2017
: Datado de 05 de junho de 2017
PROPONENTE : Executivo Municipal
PARECER : N.º 018/2017

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 10/08/17

SÚMULA: Altera a redação da Lei n.º 06/2016, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a redução da Carga Horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) da Administração Direta do Município de São Miguel, e dá outras providencias.

1. RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Lei n.º 025/2017, que altera a redação da Lei n.º 06/2016, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a redução da Carga Horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) da Administração Direta do Município de São Miguel, e dá outras providencias.

Nos termos do artigo 1º fica instituído a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, Servidores efetivos da administração Direta do Município de São Miguel, será de 30 (trinta) horas semanais, salvo para aqueles profissionais que a critério da administração, integrarem programas federais, os quais deverão manter-se à carga horária prevista no respectivo programa em completa observância à legislação que o criou.

Acrescenta ainda o texto legal, algumas outras informações pertinentes a cerca de conceitos e estabelece também gratificação por desempenho a ser disciplinada por Decreto Regulamentar do Poder Executivo.

É em síntese o teor do relatório.

2. ANÁLISE:

Conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6, inciso II e ainda artigo 8, inciso I, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis (...)

Art. 8 – Compete, ainda, ao município, concorrentemente com a União ou Estado ou supletivamente a eles:

I – Zelar pela saúde, (...);

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Com efeito, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar quais e tais servidores lhes são proveitosos e assim compor o seu funcionalismo, criando e preenchendo os cargos e funções que se fizerem necessários à adequada realização das atividades administrativas, sempre em prol do interesse público.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

Ressalte-se que o Projeto em comento, foi enviado a esta Casa, solicitado sob a forma de Regime de Urgência, o qual foi devidamente tratado, votado e aprovado em sessão ordinária datada de 22 de junho de 2017. Sobrevindo o recesso Parlamentar, e agora urge da devida apreciação e consequente votação na sessão subsequente a confecção do Presente Parecer.

3. VOTO:

Por essas razões, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

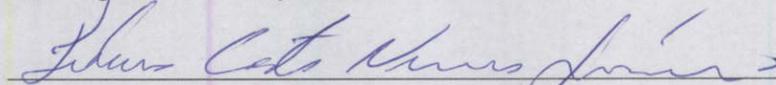
É o parecer.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

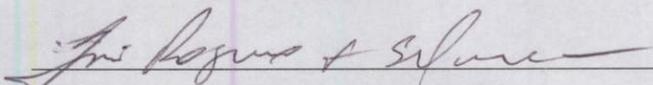


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

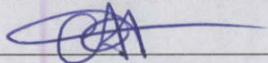
São Miguel/RN 23 de junho de 2017.



Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR



Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA



Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO